

Expediente 1694/2017

Projeto de Lei do Executivo nº 821/2017

PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo a proposta que tem por objeto:

“ALTERA O ART. 82, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.047, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.”

A presente proposição visa otimizar o lançamento e a cobrança do crédito tributário com origem no ITBI, conforme justificativa enviada pelo Executivo.

Conforme o art. 156 da Constituição Federal, compete aos Municípios instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, serviços de qualquer natureza e de transmissão de bens imóveis *inter vivos*.

Conforme o art. 152, inc. I da LOM compete ao Sr. Prefeito Municipal a iniciativa das leis.

Conforme ensina o art. 152, inc. XIV da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara, o que evidentemente lhe estabelece competência para regulamentar e adequar a escrituração tributária.

Nesse contexto, o projeto merece trânsito entre as comissões permanentes.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno.

Esclareço, finalmente, que a lei que altera o código, sem ter natureza de reforma tributária, caracteriza-se como lei ordinária, daí porque o processo legislativo deve seguir seu rito ordinário.

São Leopoldo, 29 de novembro de 2017.

Jefferson Soares,

Consultor Jurídico.